



Parecer Técnico de LAS nº 2208/2022

O empreendimento Porto Velho Extração e Comercio de Areia Ltda., localizado na Fazenda Porto Velho, s/n, Região do Boa Vista, Zona Rural, Esmeraldas, Minas Gerais, 35740-000, solicita via SLA n.º 2021.10.01.003.0003505, Processo n.º 2208/2022, a Licença Ambiental, modalidade LAS/RAS, porte médio e sem a incidência de critérios locacionais. A formalização foi feita em 03/06/2022 e o requerimento publicado no IOMG, em 04/06/2022. Na Figura 1, é apresentado a visão geral do empreendimento.

Foi requerida licença ambiental para as seguintes atividades listadas no anexo único da DN COPAM n.º 217/2017, A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e A-03-02-6 - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha.

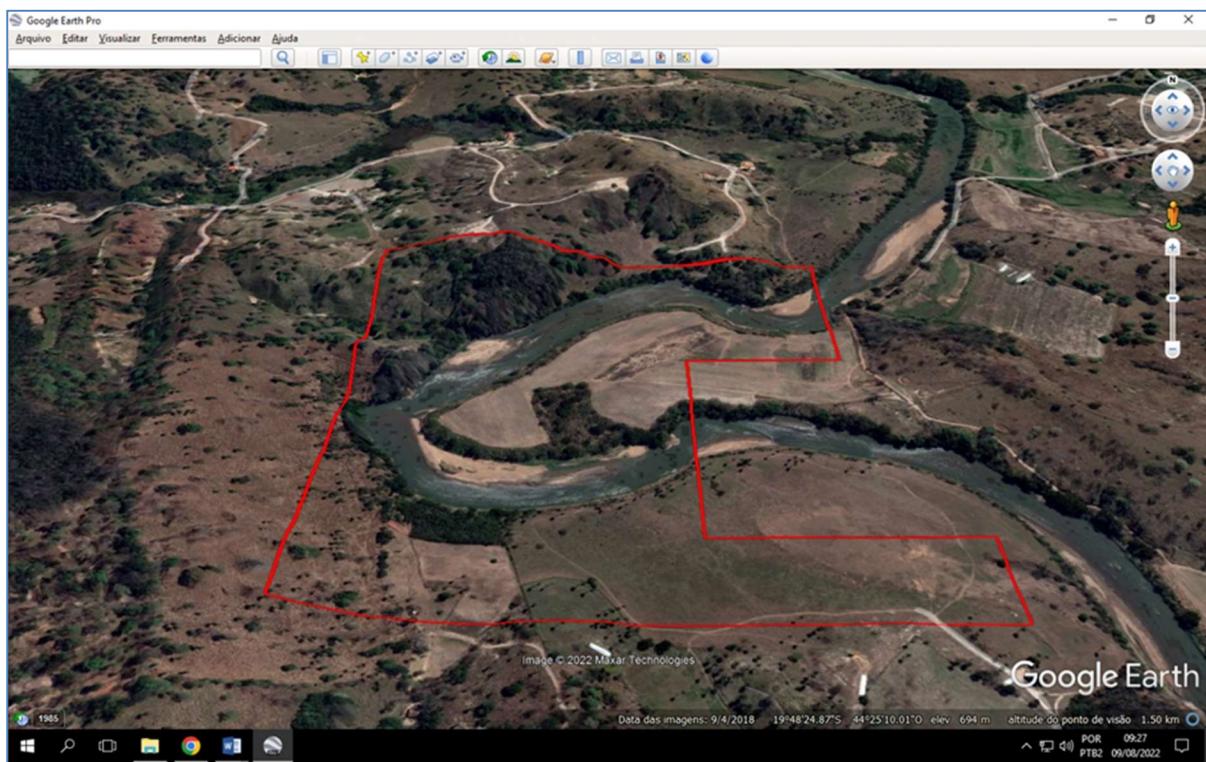


Figura 1 – Visão geral do empreendimento (linha vermelha). Fonte: Google Earth

O empreendedor declara no SLA e RAS que o empreendimento está na fase de projeto, que não foi feita nenhuma solicitação de licenciamento anterior a 5.11.2019. Ele informa que é uma Nova Solicitação de Licença.

Este parecer técnico foi elaborado a partir dos documentos, presentes no SLA e estudos; encaminhados pelo empreendedor disponibilizados no sistema: Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA; sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE do SISEMA, analisados e apresentados a seguir.



Documentos apresentados no SLA:

- Ato Autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos, Certificado de outorga n.º 01127/2018, de 15/03/2018, vencida em 16/03/2022, e recibo de entrega de documentos, emitido 22/03/2022;
- Ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção ambiental, apresentado DAIA, válido por 3 anos e emitido em 28/09/2021;
- Certidão Municipal (uso e ocupação do solo), emitido em 20/05/2022;
- CAR - Cadastro Ambiental Rural, cadastrado em 18/08/2021, área de 9,3336 ha, 8,2696 ha de APP e 1,9283 ha de reserva legal;
- Certidão da JUCEMG ou SEFAZ, atestando ser o empreendimento microempresa ou o empreendedor ser microempreendedor individual (MEI), Certidão Simplificada emitida em 20/05/2022;
- RAS – Relatório Ambiental Simplificado;
- Certificados de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/APP), APP Porto Velho Extração, válido até 02/09/2022; APP e AIDA, Margaret Pedrosa da Silva, válido até 20/08/2022; APP e AIDA, Érica Gonçalves Rocha, válido até 14/08/2022; e AIDA, Débora Evelyn Vieira Almeida, válido até 21/05/2024;
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade, Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Esmeraldas e Contrato Particular de Arrendamento; e
- Publicação de Requerimento de Licença pelo Órgão Ambiental, publicado IOMG em 04/06/2022.

Pelas informações cadastradas no SLA, não há incidência de critérios locacionais. Em consulta ao IDE Sisema, o local no qual o empreendimento se insere é uma área prioritária para conservação da biodiversidade (classe alta) e de segurança aeroportuária.

O entorno imediato do empreendimento é caracterizado por curso d'água, áreas de preservação permanente, matas ciliares, áreas de cultura e pastagens.

Com relação à segurança aeroportuária, a atividade objeto desse processo de regularização ambiental não está listada no anexo dos *"Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental para empreendimentos com potencial de atrativos da fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725, de 16/10/2012"*.



Com relação ao critério, “*Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas*”, com peso 2. Em consulta a IDE Sisema o território no qual o empreendimento se insere é classificado como de alta prioridade para conservação, não incidindo, portanto, esse critério locacional.

É informado no SLA que: “*Haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, ...*”, e que essa intervenção futura está regularizada. É informado no RAS que o empreendimento não está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas. É apresentado o DAIA, nº 2100.01.0051972/2021-67, emitido em 28/09/2021, válido por 3 anos, autorizando intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.

Relatório Ambiental Simplificado - RAS

O empreendedor é titular do processo ANM nº 830.766/2013, com área de 39,12 hectares, outorgado para as substâncias minerais argila e areia, em fase de requerimento de lavra.

O empreendimento possui área total de 39,12 ha, área diretamente afetada – ADA de 8,50 ha, área de lavra de 7,50 ha, área construída de (0,01 ha)100m² e operaria com 5(cinco) funcionários sendo 4(quatro) no setor produtivo e 1(um) administrativo, em turno único de 8(oito) horas/dia, 5(cinco) dias/semana e 12 meses/ano. Foi informado que a atividade é sazonal com a redução de 40% da produção, em relação à máxima, nos meses de novembro e dezembro.

Foi informado que a estimativa de produção líquida mensal será de 3.750 toneladas de areia e 1.000 toneladas de argila, que a capacidade instalada é de 4.750t/mês, a reserva mineral é de 482.769,38 ton. (areia) 555.389,16 ton. (argila) toneladas e vida útil de 10 anos para a areia e 46 anos para a argila.

Para suportar as operações de lavra, foi emitido o DAIA nº 2100.01.0051972/2021-67, emitido em 28/09/2021, válido por 3 anos, autorizando intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.

É apresentado certificado de outorga nº 01127/2018 de 15/03/2018, Processo 12.031/2015, para 21,83 l/s, mas coordenadas: Início 19°48'25.47"S 44°25'5.40"W Final 19°48'15.77"S



44°24'58.40"W, vencida em 16/03/2022. É apresentado o recibo de entrega de documentos para fins de renovação datado de 22/03/2022.

Foi informado que para o desenvolvimento das atividades de extração mineral não será necessária nova supressão de vegetação nativa.

Esse parecer não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental, uso de recursos hídricos, supressão de vegetação ou intervenção em área de preservação permanente.

A atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil foi descrita no RAS, e na hipótese da continuidade da análise de processo ainda haveria necessidade de requisição de esclarecimentos de informações adicionais, as quais são listadas de modo exemplificativo a seguir:

- Apresentar a localização e detalhamento dos sistemas de drenagem pluvial do pátio de areia, pilhas e dos sistemas contenção dos sólidos (polpa de areia);
- Existência e localização de equipamentos para armazenamento e classificação da areia (peneiras e silos);
- Descrição do local de armazenamento e abastecimento de combustível e óleos, bem como a descrição das medidas de controle adotadas;
- Detalhamento do sistema de tratamento dos efluentes sanitários (banheiro, vestiário, refeitório) e a adequação desse sistema as normas da ABNT com respectiva ART;
- Detalhar como será tratado os efluentes industriais, principalmente os provenientes do bombeamento e operações que envolvam combustível e óleo;
- ART do profissional Wellington Timóteo Marra; e
- Certidão de adequação da atividade em relação ao uso do solo, caso as intervenções para a extração de argila ou areia ocorram no município de Florestal.

Todavia para a atividade de extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, que consta do requerimento feito no SLA, e principalmente nos itens 2.1, 4.3 e 4.4 do RAS, não foi devidamente descrita no RAS, não sendo informado a sua localização, método de lavra, avanços, impactos, medidas de controle ambiental e ações mitigadoras para essa atividade.

Além das questões já reportadas, não foi apresentada a autorização ou outorga de uso de recursos hídricos, do poço manual e da captação superficial informada no 5.1. do RAS,



incidindo a determinação prevista no § 3º, artigo 17º do Decreto Estadual nº 47.383/2017, implicando na sugestão de indeferimento desse processo de licenciamento ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo SLA n.º 2208/2022, do Relatório Ambiental Simplificado, nas determinações do Decreto nº 47.383/2018 e na falta de observância da atividade de extração de argila no RAS, sugere-se o indeferimento da Licença LAS/RAS ao empreendimento PORTO VELHO EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA, localizado na Fazenda Porto Velho, s/n, Região do Boa Vista, Zona Rural, Esmeraldas, Minas Gerais, 35740-000, para as atividades de extração de areia (30.000 m³/ano) e argila (12.000 t/ano).

Cabe esclarecer que a equipe que subscreve este parecer não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).